

Parecer 001/2015 – Câmara Legislação – CONSUNI

Processo: 146514/2015

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Gestão de Programas *Stricto Sensu*

Assunto: Proposta de Resolução de afastamento pelo Programa REAMEC.

Relator: Claudinei da Silva Lara

RELATÓRIO

A Universidade do Estado de Mato Grosso através do Convênio nº 001/2010 – Doutorado em Educação em Ciências e Matemática – PPGECEM e Termo aditivo nº 001/2010 ao Convênio nº 001/2010, ambos assinados em 25 de novembro de 2010, referente a cooperação técnica, didática e científica que celebram entre si as Instituições de Ensino Superior da Amazônia legal, composto por 26 instituições, sob a coordenação da Universidade do Estado de Mato Grosso – da REDE AMAZÔNICA DE ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – REAMEC. Sobre o mesmo consta Parecer nº 001/2015 – PRPPG/Stricto Sensu, com o fim de conceder 12 (doze) meses de afastamento para qualificação aos docentes matriculados no programa de doutorado REAMEC; e ainda com parecer FAVORAVEL exarado pela Diretoria de Gestão de Programas Stricto Sensu em 30 de março de 2015; bem como Ofício de nº 245/2015 – PRPPG/Stricto Sensu, que encaminha o processo de nº 146514/2015 que versa sobre a inclusão da Minuta de Resolução na pauta do CONEPE. O processo foi enviado ao Conselho Universitário – Consuni, que encaminhou para esta Câmara e submetido à relatoria de Claudinei da Silva Lara.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

Sobre a proposta o Relator assim manifestou:

Considerando:

1. A documentação do processo 146514/2015 que trata da proposta de Resolução de afastamento para qualificação do REAMEC: o Convênio nº 001/2010 – Doutorado em Educação em Ciências e Matemática / PPGECEM, o Termo aditivo nº 001/2010 ao Convênio nº 001/2010, ambos assinados em 25 de novembro de 2010; a Minuta de resolução, o Parecer da Diretoria de Gestão de Programas Stricto Sensu, o Ofício de nº 245/2015 – PRPPG / Stricto Sensu, e Ofício de nº 245/2015 – PRPPG / Stricto Sensu;

Revisão em 05/07/2015
Claudinei da Silva Lara
ASOC

2. A Resolução nº 012/2011 – CONEPE, que dispõe sobre regulação da política de qualificação Stricto Sensu dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, que no Art. 4º, II, c; §§ 1º e 2º, prevê afastamento para qualificação profissional;
3. Que todas as despesas dos docentes de cada IES associada, serão custeadas pelas respectiva IES, no caso pela UNEMAT;
4. Que todas as disciplinas do REAMEC, créditos e optativas, são ofertadas de forma concentrada no período de férias docentes, e que dessa forma não será necessário o afastamento contínuo de 12 (doze) meses, para cumprimento desses requisitos estabelecidos pelo programa. Neste caso específico, não será aplicado o inciso II, b do art. 4º da Resolução nº 012/2011 – CONEPE, o que não gera custo a UNEMAT;
5. A presente proposta de resolução de afastamento tem compatibilidade com o disposto no Art. 4º, II, c; §§ 1º e 2º da Resolução 012/2011 - CONEPE; que estabelece a possibilidade de afastamento de 12 (doze) meses ininterruptos para cumprimento do Estágio Presencial na IES promotora e/ou finalização da tese;
6. Que a proposta estabelece para que os docentes sejam beneficiados deverão atender aos requisitos estabelecidos pelos regulamentos da Pró-Reitoria de Administração e pelas legislações vigentes da UNEMAT para o afastamento docente;
7. Os itens não considerados nesta resolução submeterão à Resolução nº 012/2011 – CONEPE;

Ao final o Relator argumentou que os documentos analisados na proposta apresentada são compatíveis com a resolução nº 012/2011 – CONEPE, que dispõe sobre regulação da política de qualificação Stricto Sensu dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e, dessa forma, proferiu parecer pela aprovação total da Proposta de Resolução de Concessão de Afastamento para qualificação aos docentes matriculados no Programa REAMEC, pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos para fim de cumprimento do Estágio Presencial na IES promotora e/ou finalização da tese. Indicou ainda o encaminhamento para a pauta do CONEPE, conforme previsto na Resolução nº 012/2011 do CONEPE (Art. 1º) e posterior encaminhamento à plenária do CONSUNI.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação acata o voto do Relator, nos termos do inciso I do Art. 23, do Regimento do CONSUNI, pela aprovação total da Proposta de Resolução de Concessão de

Afastamento para qualificação aos docentes matriculados no Programa REAMEC, pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos para o fim de cumprimento do Estágio Presencial na IES promotora e/ou finalização da tese; e ainda, ratifica a indicação do encaminhamento à pauta do CONEPE, conforme previsto na Resolução nº 012/2011 do CONEPE (Art. 1º) e posterior encaminhamento à plenária do CONSUNI.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2015.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Dr. Jorge Roberto de S. S.

